

Ituiutaba/MG, 28 de setembro de 2023.

Ofício nº 402/2023.

Assunto: Encaminha Veto Parcial à Proposição de Lei CM/5.450/2023 de 14 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente, a V. Exa. e aos demais Edis desta augusta Casa de Leis, vetar o Parágrafo Único do artigo 1º da Proposição de Lei CM/5.450/2023 de 14 de setembro de 2023, a qual "*Dispõe sobre a forma de abastecimento dos veículos com motorização flex da frota municipal*" considerando os fundamentos legais que seguem.

Sem mais, para o momento, reafirmo meus votos de estima e consideração pelos nobres edis.

Atenciosamente.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita Municipal de Ituiutaba

Ao Exmo. Senhor

Odeemes Braz Dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba/MG.

A COMISSÃO ESPECIAL DE VETO

S.S. 09/10/2023

Simão de F. Paiva
PRESIDENTE
Bruno Silva Campos
PRESIDENTE
André Vilela
RELATOR
MEMBRO

Veto ao Parágrafo Único do artigo 1º da Proposição de Lei CM/5.450/2023 de 14 de setembro de 2023, a qual “Dispões sobre a forma de abastecimento dos veículos com motorização flex da frota municipal”.

Veto Parcial CM/05/2023, a Proposição de Lei CM/5.450/2023.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba/MG,

Cumpre-nos comunicar-lhe que, no uso das atribuições que compete ao Poder Executivo e na forma do disposto no artigo 44 da Lei Orgânica deste Município de Ituiutaba/MG, a Prefeita Municipal vem VETAR o Parágrafo Único do artigo 1º da Proposição de Lei CM/5.450/2023 de 14 de setembro de 2023, a qual “Dispõe sobre a forma de abastecimento dos veículos com motorização flex da frota municipal”, pelos fatos e fundamentos que se passa a expor a seguir:

1 - DOS FATOS E FUNDAMENTOS DO VETO

Esta Casa Legislativa apresentou Proposição de Lei CM/5.450/2023 de 14 de setembro de 2023, a qual “Dispõe sobre a forma de abastecimento dos veículos com motorização flex da frota municipal”.

Ocorre que apesar da proposição de lei seja louvável, a qual vai de encontro com o interesse público, a mesma padece de vício, o que impossibilita a sua aplicação.

2 – Da infração aos princípios da eficiência e da economicidade.

O Parágrafo Único do artigo 1º da proposição ora apresentada tem como escopo tornar obrigatório no Município de Ituiutaba que os veículos da frota municipal, quando disponíveis os combustíveis gasolina e etanol sejam abastecidos obrigatoriamente com etanol

Ocorre porém que tal proposição colide frontalmente com os princípios constitucionais da economicidade e da eficiência.

Quedes

José Santos Carvalho Filho¹ assevera que “Eficiência é, pois, antônimo de morosidade, lentidão, desídia.” O mesmo autor aduz ainda que a eficiência “há de consistir na adoção de mecanismos mais céleres e mais convincentes para que a Administração possa alcançar efetivamente o fim perseguido por meio de todo o procedimento adotado.”

Podemos dizer que a eficiência está ligada à adequação dos meios em relação aos fins, bem como prescreve a escolha da opção que trata mais benefícios e menores custos, de modo a limitar o espectro de condutas a serem tomadas pelo administrador público.

O princípio da economicidade vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

Conforme estudos da área², a razão ideal entre preços do etanol pela gasolina é de 70% se mostra de forma unânime. Isto é, se a razão do custo volumétrico entre etanol comercial e a gasolina comercial for inferior a 70%, é mais vantajoso financeiramente a utilização do etanol como combustível para o motor.

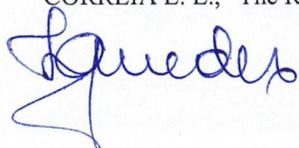
E não podemos nos olvidar que no mercado de combustíveis nacional os preços dos combustíveis variam diariamente, sendo que em determinados momentos é mais econômico o abastecimento com etanol, e em outros é mais vantajoso o abastecimento com gasolina.

Assim não pode o poder executivo se ver obrigado a abastecer sempre com o etanol, visto que é dever da administração sempre buscar atender os princípios da eficiência e da economicidade.

Necessário também ressaltar que veículos abastecidos com etanol possuem uma

¹ CARVALHO FILHO, José Santos. Processo Administrativo Federal: Comentários à Lei 9.784 de 29/1/1999. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001, p. 60.

² CORREIA E. L., “The Reemergence of Ethanol Fuel in Brazil”, Oxford Energy Forum de fev/07



autonomia inferior aos abastecidos com gasolina.

Os veículos da frota municipal muitas vezes são utilizados para longas jornadas, como por exemplo nas viagens para tratamentos fora do domicílio, e o abastecimento obrigatório do veículo com etanol irá ocasionar um maior número de abastecimentos, tornando as viagens mais morosas e custosas.

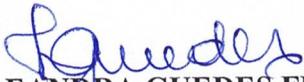
Desta maneira os veículos também terão de ser abastecidos em postos de combustíveis que não possuam contratos administrativos com o município gerando assim um maior custo para os cofres públicos.

Isto porque os contratos de abastecimento vigentes foram elaborados por meio de licitações, as quais geram sempre uma economia de recursos aos cofres públicos, e caso esses veículos tiverem de ser abastecidos mais vezes, poderá ocorrer a necessidade de abastecimento em postos diversos dos quais o município possui contrato o que poderá gerar um maior gasto com combustível.

Assim pôr mais louvável que seja a presente preposição de lei, a mesma pode tornar a administração pública menos eficiente e menos econômica, motivos que levam ao veto da presente preposição.

Estas são as razões do Veto ao Parágrafo Único do Artigo 1º da proposição de Lei CM/5.450 de 14 de setembro de 2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara de Vereadores - ressalvada nossa homenagem e reconhecimento ao Legislativo Municipal pela iniciativa do debate e pela importância do tema abordado.

Ituiutaba/MG, 28 de setembro de 2023.


LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita Municipal de Ituiutaba